



---

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

---

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, visto que o produto dado como aceito e habilitado para o item 4 não atende ao termo de referência conforme mostraremos em nossa peça recursal.(o switch Cisco Catalyst 2960-TS-L não é PoE e o termo de referência estipula que o switch deve ser PoE).

[Voltar](#)



## ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 468/2020

B3M DATA INFORMÁTICA LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos da Legislação em vigor e do Edital de Pregão nº 468/2020, data venia, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto da Licitação:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, de informática e afins (MICROCOMPUTADOR DESKTOP, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA, NO-BREAK, SWITCH GERENCIÁVEL 24 Portas e OUTROS) - visando atender ao Plano de Trabalho do termo de Convênio nº 127/2019 entre Tribunal de Justiça - TJ/RO e a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO., para atender as necessidades da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas descritas no termo de referência do edital.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante ora recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias existentes para o ITEM 4.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.” – realces nossos -

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequadas às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida, eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o ITEM 4, exigiu seguinte especificação técnica:

Características técnicas:

“SWITCH GERENCIÁVEL 24 Portas - PoE - Especificações: Diferencial Switch Avançado Com Gerenciamento Inteligente Gigabit De 24 Portas Poe Com Alimentação Econômica Poe 180W 4 Portas GbeSfp; • Portas 24 Portas Poe+ 10/100/1000 Rj-45 Com Negociação Automática 4 Portas Sfp 1000 Mbps Suporta Um Máximo De 24 Portas 10/100/1000 Com Detecção Automática E Mais 4 Portas Sfp 1000base-X, Ou Uma Combinação; • Memória E Processador Mips A 500 Mhz 32 Mb De Flash Tamanho Do Buffer De Pacotes: 4,1 Mb SDRAM De 128 Mb;

Latência De 100 Mb: < 5 µS; Latência De 1000 Mb: < 5 µS; Capacidade De Produção de Até 41,7 Mpps; • Capacidade De Routing/Switching 56 Gbps; • Poe De Fonte De Alimentação 180 W Poe+; • Características De Gestão Imc - Centro De Gerenciamento Inteligente Interface De Linha De Comando Limitada Navegador Web Snmp Manager Ieee 802.3 Ethernet Mib; Dimensões Mínimas (L X P X A) 44 X 23,8 X 4,4 Cm; • Peso 3.4 Kg; • com os suporte para se encaixar nos racks de 1U; • 24 Portas de 10/100 / 1000Mbps que suporta PoE, com uma potência total de PoE de abastecimento até 180W; • Quantidade portas: 24; • Referência: Switch Hpe Aruba 1920 (Jg925a) 24 10/100/1000 Poe+ 4-Sfp L3 Gerenciável • Caracterização pregão: SWITCH 24 Portas 10/100, compatível ou superior ao modelo HP 1920-24G-POE 180W (JG925A) com as seguintes características mínimas: Switch avançado com gerenciamento inteligente Gigabit de 24 portas PoE com alimentação econômica PoE 180 W e 4 portas GbE SFP, 24 portas PoE+ 10/100/1000 RJ45 com negociação automática, 4portas SFP 1000 Mbps, Suporta um máximo de 24 portas 10/100/1000 com detecção automática e mais 4 portas SFP 1000BASE-X, ou uma combinação, Memória e processador: MIPS a 500 MHz, 32 MB de flash, Tamanho do buffer de pacotes: 4,1 Mb, SDRAM de 128 MB, Capacidade de routing/switching: 56 Gbps, Características de gestão: IMC - Centro de gerenciamento inteligente, Interface de linha de comando limitada, Navegador Web, SNMP Manager, IEEE 802.3 Ethernet MIB. Catmat 122971”

11. Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta o equipamento MARCA CISCO, MODELO CATALYST 2960S-24TS-L. Entretanto, o equipamento ofertado descumpre os requisitos mínimos do termo técnico de referência na medida em que o SWITCH 2960S-TS-L NÃO POSSUI conforme requisitado no termo de referência: funcionalidade PoE 180W. Tal comprovação pode ser verificada no Datasheet anexado pela recorrida e também através de catálogos encontrados no site do fabricante que pode ser acessado através do link: [https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/switches/catalyst-2960-s-series-switches/data\\_sheet\\_c78-726680.pdf](https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/switches/catalyst-2960-s-series-switches/data_sheet_c78-726680.pdf)

12. Assim, o resultado do certame que declarou e aceitou como vencedora a proposta da recorrida contempla favoravelmente proposta que não atende ao edital!

13. Como visto, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame para o item 4 do termo de referência ser revogado conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90 .

IV- Da Conclusão:

14. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora do ITEM 4, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e

b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente ao edital;

N. Termos

P. Deferimento

B3M DATA INFORMÁTICA LTDA EPP

Indaiatuba, 5 de Janeiro de 2021.

**Voltar**